

COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA, proprietária da Usina Hidrelétrica Santa Clara, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.800/0003-56, com sede na cidade de Rio de Janeiro, na rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar, Centro, CEP20.030-041 e MUCURI ENERGÉTICA S/A, proprietária da PCH – Mucuri, CNPJ 09.259.407/0002-93, com sede na cidade de Rio de Janeiro, na rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar, Centro, CEP20.030-041, ambas representadas pelos Diretor DORIO PAULO CORTELETTI e por seu Procurador Sr. CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede na Rua Mucuri, nº 271 – Bairro Floresta em Belo Horizonte-MG, CEP: 30150.190, neste ato representado por seu Coordenador Geral, JAIRO NOGUEIRA FILHO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá toda categoria de profissionais integrada pelos trabalhadores que atuam nas indústrias de energia elétrica, Usina Santa Clara e PCH – Mucuri, localizadas respectivamente nos Municípios de Nanuque e Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Durante a vigência do ACT, o piso salarial pago nas Empresas, corresponderá a R\$1.500,00 (Um mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Companhia Energética Santa Clara e Mucuri Energética S/A, aplicarão integralmente, a partir de 1º fevereiro de 2014, sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2014 um reajuste nos seguintes percentuais:

- a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais serão reajustados pelo índice de 9 % (nove por cento);
- b) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 7.000,0 (sete mil reais) mensais, serão reajustados pelo índice de 7% (sete por cento);
- c) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 7.000,0 (sete mil reais) mensais, serão reajustados pelo índice de 5,26% (cinco e vinte seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

Parágrafo primeiro – O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma que o início do período para gozo de férias sempre ocorra na segunda-feira.

Parágrafo segundo - Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração para análise.

Parágrafo terceiro - Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, o período de férias terá início no primeiro dia útil após a folga.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Companhia Energética Santa Clara e Mucuri Energética S/A, mediante solicitação do empregado, anteciparão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, ao ensejo das férias, desde que solicitado pelo empregado, por escrito, até 31 de Janeiro do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente trabalhado. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia útil de cada mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas pagarão as horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta-feira com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), aos sábados 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, sendo estes percentuais aplicáveis aos empregados que cumprem a jornada normal de trabalho (horário comercial).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento aplicar-se-á quando convocados extraordinariamente para trabalhar, incluídos os dias de folga e feriados, os pagamentos das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Quando o trabalho nos domingos decorrer do cumprimento pelo empregado em regime de turno de revezamento, não será devido o adicional mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que trabalham em regime de revezamento, quando convocados para treinamento, receberão as horas correspondentes ao período do treinamento como hora normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os empregados que trabalham em regime de revezamento, quando convocados para treinamento fora da escala de trabalho, receberão as horas correspondentes ao período do treinamento como hora extra, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) para trabalho de segunda à sexta-feira, 70% (setenta por cento) aos sábados e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO –REGIME

As empresas pagarão 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha permanecido em sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Ao Empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que efetivamente deverão executar atividades de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas pagaram em suas folhas do mês de Abril/2014, a título de PLR de 2013, o valor correspondente a 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) do salário base, distribuído a seus trabalhadores, conforme grau de responsabilidade da função.

Parágrafo Primeiro – PLR 2014. Caso as empresas apurem resultado positivo no exercício de 2014, a título de Participação nos Resultados, as empresas pagarão, o valor correspondente a 1,0 (um) salário base a cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS se dará em uma única parcela, devida em maio/2015.

Parágrafo Terceiro – O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados diz respeito exclusivamente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Quarto – Para os Empregados que não trabalharam o período integral de 12 meses no ano de 2014, a Participação nos Lucros e Resultados será paga de forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, considerando para a fração de mês, no mínimo, 15 dias trabalhados.

Parágrafo Quinto – Em caso de afastamento por acidente/doença ocupacional do trabalho, por até 180 dias de afastamento da empresa, o Empregado fará jus ao pagamento integral da PLR.

Em caso de afastamento por doença ou por período além dos 180 dias de afastamento por acidente/doença ocupacional, o empregado fará jus ao pagamento proporcional aos meses trabalhados.

AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Companhia Energética Santa Clara fornecerá refeição (almoço e jantar) aos seus trabalhadores, em refeitório próprio na Usina Hidrelétrica, e descontarão o valor de R\$ 1,00 (um real), mensal de cada trabalhador. Quando em serviço externo, as empresas reembolsarão o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e

cinquenta centavos), por refeição a partir de junho de 2014. Para os funcionários da PCH-Mucuri o auxílio alimentação se dá através de reembolso mensal considerando o valor diário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) pelos dias úteis trabalhados, somente almoço a partir de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas concederão ajuda de custo de 50% (cinquenta) para formação dos empregados em Cursos Técnicos, após aprovação da Diretoria. O pagamento da bolsa se dará através de reembolso, com depósito na conta corrente do colaborador, 24:00 hs. após a apresentação do recibo de pagamento na Tesouraria das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão o Plano de Saúde – Unimed Beta (ou equivalente caso o plano venha a ser extinto) aos seus empregados, extensivo aos dependentes legais, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, com cobertura Nacional, Ambulatorial, Obstetrícia e Apartamento Individual. A partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho, com o seguinte rateio:

TABELA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE / PLANO DENTAL			
Faixa Salarial		Custo Colaborador	Custo Empresa
R\$ 724,00	R\$ 1.028,77	2%	98%
R\$ 1.028,78	R\$ 1.492,10	4%	96%
R\$ 1.492,11	R\$ 2.155,10	6%	94%
R\$ 2.155,11	R\$ 3.125,96	8%	92%
R\$ 3.125,97	R\$ 4.532,72	10%	90%
R\$ 4.532,73	R\$ 6.394,24	12%	88%
R\$ 6.394,25	R\$ 8.955,26	14%	86%
R\$ 8.955,27	R\$ 12.747,87	16%	84%
R\$ 12.747,88	R\$ 18.485,75	18%	82%
R\$ 18.485,76	R\$ 26.804,41	20%	80%
R\$ 26.804,42	R\$ 38.867,73	22%	78%
R\$ 38.867,74		24%	76%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas asseguram aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, cuja indenização corresponde a 24 vezes o salário nominal do empregado, limitado a R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), sem custo para o colaborador.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS
DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A QUEIROZ GALVÃO apresentará em 90 dias, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, ao SINDIELETRO – MG e a seus empregados o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos. Pois o plano de cargos e salários atual está em processo de melhoria.

**JORNADA DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TURNO DE REVEZAMENTO

Empresas e empregados estabelecem a jornada de trabalho a ser cumprida obedecendo aos turnos abaixo determinados, que serão delimitados nos seguintes horários:

TURNOS DE REVEZAMENTO/HORÁRIO DE LABORAL
1º TURNO - 00:00 Horas ÀS 08:00 Horas
2º TURNO - 08:00 Horas às 16:00 Horas
3º TURNO - 16:00 Horas às 24:00 Horas

Parágrafo Primeiro - A cada mês no curso do presente acordo, a empresa elaborará uma tabela/escala de trabalho para cada um dos trabalhadores, que laborarão 02 (dois) dias em cada horário e, ao final terá folga de 04 (quatro) dias diretos.

Parágrafo Segundo – A jornada normal de trabalho será de 7:00 às 17:00 hs de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 16:00 hs as sextas-feiras, totalizando 44 horas semanais, nos termos da CF, art. 7º, XIII, , para o horário comercial de 44 horas semanais será utilizado o divisor 220 e para o turno de revezamento utilizar o divisor de 180.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS “IN ITÍNERES”

Fica estabelecido o pagamento de horas In Itíneres conforme abaixo:

Para a Usina Santa Clara – de 1 hora, acrescida de 50% = 1:30 hs por dia;

Para PCH – Mucuri – 1:20 hs, acrescida de 50% = 2:00 hs por dia;

CLAUSULA DÉCIMA NONA – FERIADO PONTE E DIAS DE JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2014.

As Empresas aceitam liberar os trabalhadores do serviço da seguinte forma:

- a) Fica a critério do empregador liberar ou não, feriado ponte e dias de jogos do Brasil na copa do mundo 2014. O empregador optando pela liberação, as horas não trabalhadas serão compensadas;
- b) Caso o trabalhador não concorde em compensar as horas, essas horas são descontados do salário do trabalhador ao término do mês como horas normal de trabalho;
- c) Fica estabelecido que, se as horas forem efetivamente trabalhadas, estas serão remuneradas na íntegra como horas normal de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente;

Parágrafo primeiro – A empresa assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes as consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso, observada a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

As empresas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 5 (cinco) dias em virtude de nascimento de filhos;

- até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai e mãe, ascendentes, descendente, irmão e de pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

As empresas concederão licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender aos requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

- a) A Companhia Energética Santa Clara e Mucuri Energética S/A concordam que membros da direção do SINDIELETRO ou representante designado, em comum acordo entre partes, participem das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), recebendo cópia das respectivas atas e das Comunicações de Acidentes de Trabalho.
- b) A Companhia Energética Santa Clara e Mucuri Energética S/A concordam em permitir o acesso da CIPA a todos os locais de trabalho da sua área de responsabilidade, bem como a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho.
- c) As empresas garantem a participação dos trabalhadores representantes das CIPA's em cursos, seminários e eventos que tratem de temas sobre a saúde do trabalhador, no SINDIELETRO, mediante liberação de até 02 dias no período de um ano, com ônus para as empresas.
- d) As empresas concordam com a criação de Comissão de Saúde e Segurança, paritária e deliberativa, onde não houver CIPA, para discutir temas ligados à saúde e segurança no local de trabalho, com vigência de dois anos, tendo os representantes dos trabalhadores estabilidade durante o período de atuação e após um ano do término do período.

e) A Companhia Energética Santa Clara e Mucuri Energética S/A concordam que SINDIELETRO deverá participar das análises de acidentes graves que envolvam empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

As empresas enviarão ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados segundo as prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho observando a Legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7 e NR9 e NR10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA NR-10

As empresas se comprometem a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a obrigação de não permitir e/ou exigir a realização de serviços em instalações elétricas energizadas em AT ou aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência – SEP individualmente pelos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, associados no SINDIELETRO/MG, 1% do salário base mensal e depositarão essas importâncias no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, na conta nº 505.119-0, Agência nº 0081, operação 003 da CEF de titularidade do SINDIELETRO/MG.

Parágrafo Único - O recibo do depósito nas contas referidas no "caput" valerá como recibo das Empresas. A nominata dos respectivos descontos deverão ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado, as empresas darão acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSO DE AUTOMAÇÃO

As empresas se comprometem a discutir com o SINDICATO a implantação de processos de automação, e, no caso de supressão de função decorrente do

processo, as empresas envidarão esforços para tentar uma realocação dos trabalhadores em empresas do Grupo QUEIROZ GALVÃO .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

As empresas e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Único – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2014.

COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA

MUCURI ENERGÉTICA S/A

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS